

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOÃO DE MEIRA



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Aprovado a 14/02/2025

Assinado por: **ANTÓNIO MARTINS DE SOUSA BESSA**

Data: 2025.02.15 01:02:31+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas João de Meira, Guimarães**



ÍNDICE

1. Enquadramento.....	1
2. Crimes e Infrações Conexas.....	2
3. Metodologia	4
4. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e Infrações conexas.....	5
5. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas.....	6
6. Área de atividade - Administração e Direção	7
7. Área de atividade - Operacional (ensino)	8
8. Área de atividade - serviços e suporte (secretaria e tesouraria).....	9
9. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR.....	11
10. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR	12

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção de Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos.

2. Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar

que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

- Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei *n.º* 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a) As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e) A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

4. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e Infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei *n.º* 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Recrutamento de recursos humanos;
- Avaliação de desempenho;
- Admissão de alunos;
- Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros.

Riscos identificados para a área operacional (ensino)

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influenciar indevidamente a avaliação;
- Competências técnicas.

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria)

- Aquisição de bens de consumo;
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação;
- Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
- Confirmação de valores;
- Guarda de valores de caixa;
- Emissão de recibos.

5. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência - Reduzida, Média, Provável;
- Impacto em caso de materialização- Insignificante, Médio, Relevante;
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) - Baixo, Médio, Elevado.

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

6. Área de atividade - Administração e Direção

Processo	Passíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimento de candidato Risco de quebra da transparência Falta de imparcialidade	Reduzida	Médio	Baixo	Regras específicas de recrutamento. Arquivo de candidaturas espontâneas. Definição do perfil do colaborador a contratar.	Implementado	Direção
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva	Implementado	Direção
Avaliação de desempenho	Discricionariedade de no processo de avaliação	Reduzida	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados.	Implementado	Direção
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD	Reduzida	Médio	Baixo	Formação sobre os princípios do RGPD.	Implementado	Direção

7. Área de atividade - Operacional (ensino)

Processo	Passíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter nota	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas	Implementado	Conselho Pedagógico, Direção e DTs
Influenciar indevidamente a avaliação	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, transparência, integridade, confidencialidade).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas	Implementado	Direção e Conselho Pedagógico
Competências Técnicas	Não cumprimento dos princípios do RGPD	Reduzida	Relevante	Baixo	Partilha de Conhecimentos / informação técnica. Adequação da formação disponibilizada ao perfil exigido. Avaliação de desempenho docente e não-docente .	Implementado	Direção, Conselho Pedagógico, SADD e CCA

8. Área de atividade - serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Direção
Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes	Recebimento de vantagem indevida para favorecer alunos	Reduzida	Relevante	Médio	Verificação de todos os documentos de avaliação pela Direção	Implementado	Direção
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictício Realização de pagamentos sem a fatura Pouco rigor na conferência dos documentos Favorecimento de fornecedores	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência dos pagamentos por diferentes pessoas. Conciliação bancária. Acompanhamento de coordenadora Técnica e Tesoureira	Implementado	Direção

Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas.	Implementado	Direção
Guarda de valores de caixa	Peculato	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência diária dos valores recebidos e registo no Programa de Contabilidade. Entrega de valores para depósito com regularidade.	Implementado	Direção
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar a receita	Reduzida	Relevante	Médio	Conciliação bancária.	Implementado	Direção

9. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

10. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o diretor.

Guimarães, 14 de fevereiro de 2025.